REQUERIMENTO Nº 064/2020
Data: 02 de março de 2020

Ementa: requer informações sobra a obra de pavimentação asfáltica na Rua Londrina, abrangendo os bairros Cipreste e Paraíso, em especial o cumprimento da Lei Complementar nº 115, de 28 de agosto de 2018.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação regimental do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Prefeito Municipal, para que forneça, ou autorize o setor competente desta Municipalidade a fornecer, nos termos do artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, dentro do prazo legal, sob pena, de descumprimento e de sanções legais, as seguintes informações:

a) qual o processo administrativo e/ou trâmite interno culminou com a autorização da obra de pavimentação asfáltica parcial na Rua Londrina, abrangendo os bairros Cipreste e Paraíso?
b) referida obra atende as imposições da legislação municipal?
c) em caso de ser irregular, quais as medidas que serão tomadas visando o cumprimento da lei e a devida pavimentação daquela rua?
d) por fim, solicito ainda a cópia do processo licitatório e dos demais documentos relativos a obra em questão.

Tal solicitação cumpre dever constitucional conferido ao Vereador, qual seja, o de fiscalizar os atos do Executivo Municipal, e no presente caso busca o acesso as referidas informações, objetivando a correta análise da matéria, já que a Lei Complementar nº 115, de 28 de agosto de 2018, a princípio, salvo melhor juízo, não está sendo respeitada.

Por outro lado, caso a informação não seja fornecida no prazo regimental, estes Vereadores solicitam autorização para que a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis tome as providências judiciais cabíveis ao fato, objetivando assegurar e garantir o acesso destas informações.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 02 de março de 2020.

RONALDO POHL
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MAL. CÂNDIDO RONDON
Discutido e votado em 02/03/20
Obtendo o seguinte resultado.
APROVADO POR UNANIMIDADE
Adelar Neumann - 1º Secretário





SOBRE A CÂMARA
Acesso
História
Função e Definição
Estrutura
Regimento Interno
Notícias
Projeto aprovado proíbe pavimentação de apenas meia rua em Marechal Rondon
Agenda de Eventos
Galeria de Fotos

PROCESSO LEGISLATIVO
Parlamentares
Mesa Diretora
Comissões
Ordem do Dia
Matérias Legislativas

LEIS
Normas Jurídicas
Lei Orgânica Municipal
DigitalDOC
Leis Municipais
Pesquisar no LexML

TRANSPARÊNCIA
Licitações e Contratos
Editais em Aberto
Acesso à Informação

Projeto aprovado proíbe pavimentação de apenas meia rua em Marechal Rondon

por Cristiano Marlon Viteck — publicado 29/06/2018 15h50
última modificação 29/06/2018 15h50

Tweetar Curtir 0

Ronaldo Pohl: "pretendemos acabar com este problema"



Ronaldo Pohl, autor do projeto de lei

Está aprovado pelo Poder Legislativo rondonense o projeto de lei complementar 01/2018, de autoria do vereador Ronaldo Pohl. A matéria, votada em definitivo durante sessão extraordinária nesta sexta-feira (29), proíbe a criação de novos loteamentos cujo projeto preveja a pavimentação asfáltica em apenas metade das ruas nas áreas limítrofes.

Conforme o vereador, a sociedade rondonense critica essa prática em razão dos transtornos que ela causa não apenas aos moradores dos loteamentos, mas a todos que trafegam por estas ruas onde apenas a metade está pavimentada.

"O projeto aprovado beneficia toda a comunidade e atende, principalmente, ao anseio dos moradores dos bairros, que por muito anos convivem com o absurdo de ter meia rua com asfalto e a outra metade de chão batido, poeira e lama. Agradeço a todos os vereadores, que tiveram a coragem de votar pelo coletivo e, de certa, forma beneficiar os bons empresários do setor e doutrinar aqueles que puniam os moradores, pensando apenas no lucro imediato", declarou Pohl.

De acordo com ele, as meias ruas pavimentadas ocorriam porque o parcelador se preocupava apenas com sua obrigação, dentro de sua área de domínio. Como os proprietários dos imóveis localizados ao lado, em certos casos, não concordavam em participar do projeto e dividir os custos da execução asfáltica, o parcelador optava por pavimentar apenas a área localizada dentro de seu projeto, deixando para um segundo momento a conclusão do pavimento.

"Com a criação desta nova legislação pretendemos acabar com este problema", afirma o vereador.

Com a aprovação pela Câmara de Vereadores, o projeto de lei agora segue para a sanção do prefeito Marcio Rauber.

TV LEGISLATIVA
TVCâmara

ACESSO À INFORMAÇÃO
Acesso à Informação

TRANSPARÊNCIA
Portal do Legislativo
Portal da Transparência
Portal do Cidadão
Ouvidoria

ACOMPANHE A CÂMARA
Sra. Sr.
Nome completo
Seu email
cadastrar
UNSUBSCRIBE

LEI COMPLEMENTAR Nº 115, de 28 de agosto de 2018

veda a aprovação de parcelamento de solo em que haja previsão de execução de pavimento asfáltico em apenas meia rua, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Vice-Presidente, com fundamento no § 8º do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica vedado ao Executivo Municipal aprovar o parcelamento de solo em que haja previsão de execução de pavimento asfáltico em apenas meia rua.

Parágrafo único. As dimensões mínimas das vias públicas devem seguir as disposições contidas na Lei Complementar nº 58/2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE, em 28 de agosto de 2018.

RONALDO POHL
Vice-Presidente